

ANEXO V

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.505.759/0001-08
Razão social: INSTITUTO DE SAUDE - ORGANIZACAO SOCIAL FACERES
Endereço: AV ANISIO HADDAD 6751 SALA 20/ JARDIM FRANCISCO FE / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15090-305

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2026 a 11/06/2026

Certificação Número: 2026051317044981386990

Informação obtida em 02/06/2026 11:31:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE SAUDE - ORGANIZACAO SOCIAL FACERES
CNPJ: 29.505.759/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:46:35 do dia 07/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2026.

Código de controle da certidão: **BEB5.48A8.4D45.F2E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura do Município de Mirassol

Departamento de Tributação e Fiscalização
Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - CEP: 15130-000 - Mirassol-SP
CNPJ: 46.612.032/0001-49 Fone: (17) 3243 8120
www.mirassol.sp.gov.br

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 2026 / 5208

Contribuinte: INSTITUTO DE SAUDE - ORGANIZALÇÃO SOCIAL FACERES

Localização.: AV DR ELIESER MAGALHAES 2520
SANTA CASA - Mirassol -SP CEP: 15135002

CPF/CNPJ.: 29.505.759/0003-70

Requerente.: ADALBERTO VICENTE DE ARAÚJO JÚNIOR

Finalidade...: CONSULTA

Observação.:

- a) Certidão requerida pela Internet;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de reponsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário.

Data de Emissão.: 03/02/2026

Data de Validade.: 02/08/2026

CERTIFICAMOS QUE, CONSULTANDO A BASE DE DADOS DO MUNICÍPIO CONSTATAMOS QUE O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, CUJO CPF/CNPJ SUPRA CITADO ESTA INSCRITO NO CADASTRO DESTES MUNICIPIO, POSSUI DÉBITOS VINCENDOS. FICA RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXIGIR QUALQUER CRÉDITO QUE NO FUTURO VENHA A SER APURADO. NADA MAIS. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

ANO	CD	CS	PC	VENCIMENTO	VLR.ORIGINAL	JUROS	MULTA	CORREÇÃO	VALOR TOTAL
2026	7	0	1	06/04/2026	344,77	0,00	0,00	0,00	344,77
2026	7	0	2	05/05/2026	344,77	0,00	0,00	0,00	344,77
2026	7	0	3	05/06/2026	344,90	0,00	0,00	0,00	344,90

TOTAL ➡ R\$ 1034,44

Mirassol, 03 de Fevereiro de 2026

TP Cadastro 2 Nr. Cadastro 274380

Departamento de Tributação e Fiscalização

NÚMERO DE AUTENTICIDADE.: 560246380560246

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 187

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA Nº 1.161, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto de Saúde - Organização Social Faceres, com sede em São José do Rio Preto (SP), concedido por meio da Portaria SAES/MS nº 257, de 16 de março de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e



Considerando a Nota Técnica nº 855/2023-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.032786/2020-15, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto de Saúde - Organização Social Faceres, CNPJ nº 29.505.759/0001-08, com sede em São José do Rio Preto (SP), concedido por meio da Portaria SAES/MS nº 257, de 16 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 58, de 26 de março de 2021, seção 1, página 97, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 26 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em
Saúde

DECLARAÇÃO

Processo nº 25000.001314/2026-06

Interessado: INSTITUTO DE SAÚDE - ORGANIZAÇÃO SOCIAL FACERES.

Interessado: Instituto de Saúde - Organização Social Faceres

CNPJ nº 29.505.759/0001-08

Avenida Anísio Haddad nº 6751, Jardim Francisco Fernandes, sala 20

CEP: 15.090-305 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

Em atenção à solicitação contida no e-mail, de 06/01/2026, SEI nº 25000.001314/2026-06, acerca do andamento do requerimento de renovação de Certificação de Entidade Benéfica de Assistência Social – CEBAS – relativo ao **INSTITUTO DE SAÚDE - ORGANIZAÇÃO SOCIAL FACERES/SP**, inscrita no CNPJ nº **29.505.759/0001-08**, temos a informar que, consultando o Sistema de Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social – SISCEBAS, verificamos que a aludida Entidade teve o seu Certificado **deferido**, em Grau de Reconsideração, conforme **Portaria SAES/MS nº 257**, de 16/03/2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26/03/2021, o qual foi prorrogado mediante **Portaria SAES/MS nº 1.161**, de 22/12/2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 27/12/2023, para o período de **26/03/2021 a 31/12/2025**, em observância ao disposto no art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021 (SEI nº **25000.032786/2020-15**).

Assim, em cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 37, da Lei Complementar nº 187, de 17/12/2021, na qual prevê que “§ 1º *Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação*” informamos que a entidade protocolou em **17/12/2025**, **tempestivamente**, o seu requerimento de renovação, conforme SEI nº **25000.220102/2025-37**, o qual se encontra pendente de julgamento.

Até a presente data o processo com o pedido de renovação não foi concluído, estando a Entidade alcançada pelo disposto no §2º, do artigo 37, da Lei Complementar nº 187/2021, ao estabelecer que “§ 2º: **A certificação da entidade permanece válida até a data da decisão administrativa definitiva sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado**”.

Ressalte-se que a Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17/10/2022,

alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.185, de 05/04/2024 dispõe em seu artigo 188:

“Art. 188. O direito à imunidade das contribuições sociais será exercido pela entidade independentemente de requerimento à RFB:

I - a partir do cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 12.101, de 2009, quando fundamentado nesta lei; e (Lei nº 12.101, de 2009, art. 31; e STF, ADI nº 4.480/DF, de 2020)

II - a partir da data de publicação da concessão da certificação no Diário Oficial da União, com retroatividade dos efeitos tributários à data do protocolo do requerimento de concessão de certificação perante o Ministério certificador de sua área de atuação preponderante, quando fundamentado na Lei Complementar nº 187, de 2021. (Lei Complementar nº 187, de 2021, art. 36; Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, art. 12, § 1º)

§ 1º A imunidade das contribuições sociais previdenciárias usufruída pela entidade é extensiva às suas dependências e estabelecimentos, e às obras de construção civil, quando por ela executadas e destinadas a uso próprio.

§ 2º A imunidade de que trata este artigo não se estende a outra pessoa jurídica, ainda que constituída e mantida pela entidade à qual a certificação foi concedida. (Lei nº 12.101, de 2009, art. 30; Lei Complementar nº 187, de 2021, art. 4º)

§ 3º As certificações concedidas com fundamento na Lei nº 12.101, de 2009, permanecem por ela regidas durante o seu prazo de validade, sem prejuízo do cumprimento obrigatório dos requisitos para a certificação com fundamento na Lei Complementar nº 187, de 2021, no exercício fiscal anterior ao do requerimento de concessão ou de renovação da certificação apresentado a partir de 17 de dezembro de 2021. (Decreto nº 11.791, de 2023, art. 85, §§ 3º e 4º)" (NR)" (grifos nossos)

Isto posto, são estas as informações que nos cabe apresentar, ressaltando que para acompanhar o andamento do processo e para maiores esclarecimentos em relação à Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde, sugerimos acessar <http://siscebas.saude.gov.br/siscebas/> link: “para acessar a visualização pública clique aqui”, pasta “documentos vinculados a esta entidade” e selecionar o protocolo SEI correspondente.

Para confirmar essas informações, sugerimos ligar para (61) 3315-6107 ou (61) 3315-7966.

SONIRES BARBOSA
Diretor - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Sonires Barbosa, Diretor(a) do Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde substituto(a)**, em 07/01/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0052767842** e o código CRC **AE9F38D3**.

Referência: Processo nº 25000.001314/2026-06

SEI nº 0052767842